ALTERA, REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N ? 058, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE REGULAMENTA O C?IGO DE OBRAS DE INICIATIVA PRIVADA E P?LICA NO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, E D?OUTRAS PROVID? CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1 ? ? O Artigo 124, inciso IV, da Lei Complementar n ? 058, de 01 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 124 - (?)

IV - Quando tiver mais que 8 (oito) unidades residenciais, dever?ter ?ea de recrea?o dimensionada na propor?o de 5m^2 (cinco metros quadrados) por unidade habitacional, nunca inferior a 40m^2 (quarenta metros quadrados), n? podendo o seu dimensionamento ser feito por adi?o de ?eas parciais isoladas;?

Art. 2 ? ? O Artigo 126, ? 1 ?, inciso IV, ? 2 ?, incisos I, III, ? 3 ? e ? 7 ? da Lei Complementar n ? 058, de 01 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 126 - ?

? 1 ? - (?)

IV - possuir ?ea de recrea?o de uso comum com ?ea m?ima equivalente ?4 m^2 (quatro metros quadrados) por unidade residencial, quando constru?as mais de 6 (seis) unidades;

? 2 ? - (?)

I ? A testada do lote de uso exclusivo de cada unidade ter?no m?imo 7,00m (sete metros):
(...)
III - possuir ?ea de uso comum;

? 3 ? ? Consideram-se resid?cias geminadas, duas unidades de moradias cont?uas, que possuam uma parede comum, com testada m?ima de 7,00m (sete metros) para cada unidade, sendo que as paredes comuns

das casas geminadas dever? ser de alvenaria, alcan?ndo a altura da cobertura e com espessura m?ima de 0,20m (vinte cent?etros);

(...)

§ 7 ? - S? consideradas ?ea de uso comum, para efeito desta Lei, aquelas definidas na Lei Federal n ? 4.591/1964 e no C?igo Civil;?

Art. 3 ? ? Fica acrescido ?Lei Complementar n ? 058, de 1 ? de Dezembro de 2008, o artigo 126-A, com a seguinte reda?o:

?Art. 126-A ? A incorpora?o imobili?ia dos condom?ios horizontais, geminados ou n?, e condom?ios verticais, pode se dar por etapas, caso seja a vontade dos propriet?ios e incorporadores, constituindo cada etapa a conclus? de cada unidade geminada (horizontal) e de cada bloco (vertical), nos termos do art. 6 ? da Lei Federal n ? 4.864/65 e art. 9 ?, § 4 ?, da Lei Federal n ? 4.591/64.?

Art. 4 ? ? Fica revogado o inciso V, do § 2 ?, do Art. 126 da Lei Complementar n ? 058/2008, e demais disposi?es que convergirem com a presente Lei.

Art. 5 ? ? Esta Lei Complementar entrar?em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 21 de mar? de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito